

**ADVERTÊNCIA** 

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está

hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma

consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi

pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à

regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão

deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e

consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para

as empresas licitantes.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2022

EDITAL Nº 223/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5048/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** 

# CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS (iniciais/documentos de habilitação)	18/11/2022 a partir das 08:00 horas			
PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO (Propostas iniciais/documentos de habilitação)	01/12/2022 até as 09:00 horas			
INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva)	01/12/2022 às 09:30 horas			
Tempo de Disputa:	10 minutos			
Para todas as referências de tempo será obse (DF).	ervado o horário de Brasília			
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br				

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, após autorização da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos da Lei Municipal nº 1.887/2.007, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar,



que fará a abertura licitação na modalidade de Pregão Eletrônico instaurada sob o nº 180/2022, para o "Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cercamento, com fornecimento de materiais e mão de obra, para realizar o cercamento de áreas públicas e Áreas de Preservação Permanente no município de Hortolândia, conforme especificações contidas no ANEXO I — Memorial Descritivo",do tipo MENOR PREÇO POR ITEM,que passa a fazer parte integrante do presente Edital, como se aqui transcrito fosse. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2005, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

#### 1 - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Pregão Eletrônico o "Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cercamento, com fornecimento de materiais e mão de obra, para realizar o cercamento de áreas públicas e Áreas de Preservação Permanente no município de Hortolândia, conforme especificações contidas no ANEXO I Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.
- **1.2.** Para o fornecimento do serviço haverá uma **Ata de Registro de Preços**, que será firmado entre o Município de Hortolândia e a proponente classificada em primeiro lugar.
- 1.3. A presente contratação tem por objetivo proteger as áreas públicas de ações de vandalismo, evitar acesso de animais de grande porte e descarte irregular de resíduos em APP e atendimento aos TCRA's (Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental) emitidos pela pelo órgão estadual CETESB e os TAC

(Termo de Ajustamento de Conduta) firmados com o Ministério Público.

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET,

mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas

fases por meio do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira

de Mercadorias.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) REGIANE MARTINS

NASCIMENTO, com auxílio da Equipe de Apoio, nomeado(a)s nos termos da

Portaria nº 1984/2022, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou

transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa

Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br).

3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a

abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início dadisputa.

4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a

partir de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

4.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços,

uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou

promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação

pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da

**DETENTORA.** 

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

**5.1.1.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e,

**5.1.2.** Atendam a todas as exigências deste edital.

5.2. O licitante deverá estar credenciado até no mínimo 30(trinta) minutos antes do

horário fixado no edital para apresentação da proposta e início do pregão.

**5.3.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo dos licitantes do

certame, que pagarão à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema

eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da

informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo

5°, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

**5.2.**Será **vedada** a participação de empresas:

**5.2.1.** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público;

5.2.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pelo Município de

Hortolândia:

5.2.3. Que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja

apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a

comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

**5.2.4.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal

de Hortolândia; e

5.2.5. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de

constituição;

**5.2.6.** Sociedades de Propósito Específico (SPE).



#### 6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **6.1** O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) adjudicar o bem objeto da licitação, caso não haja manifestação de nenhum licitante quanto a intenção de apresentar recursos;
- j) receber, examinar e encaminhar os recursos para decisão da autoridade competente;
- k) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- I) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação e
- **m)** encaminhar o processo à autoridade superior para abrir processo administrativo para apuração de irregularidades ocorridas durante a licitação, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

# 7 - CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

**7.1.** Os interessados deverão nomear por meio de instrumento de mandato, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: <a href="www.bbmnetlicitacoes.com.br">www.bbmnetlicitacoes.com.br</a>;

7.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu

representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema,

pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas

no Edital;

7.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta

de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará

mediante prévia definição de senha privativa;

7.4. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso

poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico

www.bbmnetlicitacoes.com.br acesso "credenciamento - licitantes (fornecedores)".

As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão

ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone,

WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico

www.bbmlicitacoes.com.br.

7.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em

qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado

ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

**7.6.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu

uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não

cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos

decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**7.7.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema

eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de

capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e

intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da

proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio

www.bbmnetlictacoes.com.br, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de

Negociação".

8.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data

e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante

a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou

de sua desconexão;

8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET

Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa

Brasileira de Mercadorias, informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, de

segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 horas (horário de Brasília).

9 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública

do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas,

passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas;

9.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências

essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no

ato da sessão eletrônica, por simples manifestação de vontade do representante da

proponente.

**9.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar

conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o

participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário

de registro e valor;

9.3. Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que

tenha sido anteriormente registrado no sistema;

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele

que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.5. Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances

não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante alegando como motivo

"erro de cotação" ou qualquer equívoco da mesma natureza.

9.6. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação

não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas,

razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade

objetiva do licitante.

9.7. O licitante que não mantiver a proposta ficará impedido de licitar e contratar com

a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos

conforme regra do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.8. Estarão excluídos da aplicação das penalidades do item 9.7, os fatos

decorrentes de "caso fortuito" ou "força maior".

9.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em

tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor

dos lances aos demais participantes;

9.10. Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa

competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos

licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

**9.11.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes, via Chat do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para continuidade da sessão;

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá a duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esta etapa, a duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema prorrogará automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não sejam registrados quaisquer lances. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando finalizado o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação;

**9.13**. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

**9.14.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor;

**9.15.** Concluída a fase de classificação das propostas, os documentos relativos à habilitação da empresa vencedora, bem como a proposta de preços atualizada, deverão ser impressos pela Administração Municipal, subsidiando o processo administrativo autuado para processamento da presente licitação.

9.16. Caso a licitante classificada com a melhor proposta figurar entre o rol de

fornecedores que forneceram orçamentos para a composição do preço de referência

relativo ao objeto licitado, sob pena de desclassificação, os valores unitários da

proposta NÃO PODERÃO SER MAIORES que os preços unitários apresentados

no orçamento fornecido. Devendo ser observado o prazo de validade do

orçamento fornecido.

9.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor

desatender às exigências habilitatórias, ao(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou

o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do

participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de

uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a)

poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

9.18. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a

proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

9.19. A(s) Microempresa(s), Empresa(s) de Pequeno Porte ou

Microempreendedores Individuais deverá(ão) declarar, no ato do envio de sua

proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que atendem os

requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/06 para fazer jus aos benefícios

previstos na referida Lei Complementar.

9.20. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será

adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.21. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 9.18 deste Edital, o(a)

Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.22. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados

todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**9.23.** Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a COV – Confirmação de

Venda, contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto

ofertado.

9.24. Caso haja a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a

complexidade da contratação do serviço a ser licitado, o(a) Pregoeiro(a) designará

novo dia e horário para a continuidade do certame.

10 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

**10.1** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno

conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O

Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu

nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e

lances

10.1.1 A não inserção de informações exigidas no sistema implicará na

desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para

classificação da proposta.

10.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no

ANEXO I - Memorial Descritivo;

**10.3.** A validade da proposta será de **90 (noventa)** dias, contados a partir da data da

sessão pública do Pregão.

10.4. Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço unitário de cada item

ofertado.

**10.5.** O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o

objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas,

STOLA 10

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.), bem como os descontos porventura concedidos;

- **10.6.** Na proposta deverá conter a especificação completa dos serviços oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I Memorial Descritivo**, deste Edital;
- **10.7.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

#### 11 - DO EDITAL

- 11.1. Além da plataforma eletrônica disponível no website www.bbmnetlicitacoes.com.br, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br> Acesso rápido > Licitações > ou junto ao Departamento de Suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração, nos termos do Decreto Municipal 4.992/2022.
- **11.1.1.** Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação competente.

# 12 - DAS INFORMAÇÕES

- **12.1.** As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19) 3965-1400 ramal 6915, ou do e-mail **licitacao@hortolandia.sp.gov.br**.
- **12.2.** Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros

e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar

esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda, para

impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis

da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 24,

caput, do Decreto Federal nº 10.024 de 2019.

**13.1.1.** Administração deverá decidir sobre a impugnação e responder os pedidos

de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dia úteis, contados da data de

recebimento da impugnação.

**13.1.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz

de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização

deste PREGÃO.

13.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar

deste PREGÃO até o trânsito em julgado da decisão.

13.3. Os recursos administrativos serão disciplinados nos termos do artigo 4º, inciso

XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, observados os procedimentos lá estabelecidos.

**13.4.** A impugnação ao edital deverá ser dirigida ao(à) Pregoeiro(a), com indicação

do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado por meio

eletrônico, através do e-mail <u>licitacao@hortolandia.sp.gov.br</u>, ou junto ao

Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº

585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, no horário das

08h00min às 17h00min.

14 – DA HABILITAÇÃO

**14.1.** A documentação relativa à habilitação deverá estar **válida na data da sessão**, sob pena de inabilitação. A documentação deverá, ainda, ser anexada na aba própria do sistema (documentos de habilitação), com arquivos nomeados

expressamente conforme pedido, até o prazo final fixado no preâmbulo deste

edital para o cadastro das propostas iniciais e habilitação.

14.2. A documentação relativa à REGULARIDADEJURÍDICA é a seguinte:

**14.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.2.2. Ato constitutivo consolidado, com objeto compatível, devidamente registrado,

em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações,

acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;

**14.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da

prova de diretoria em exercício;

14.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade

estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**14.3.** A documentação relativa à **REGULARIDADEFISCAL** é a seguinte:

**14.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da

Fazenda – **CNPJ/MF**;

**14.3.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio

da licitante, dentro do prazo de validade.

14.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Municipal de contribuintes da sede ou

domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

licitado;

14.3.4. Prova de regularidade para com a Seguridade Social - INSS, com a Prova

de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão

de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela

Secretaria da Receita Federal ou via "internet", dentro do prazo de validade;

14.3.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço –

FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa

Econômica Federal, ou pela "internet", dentro do prazo de validade;

14.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃOECONÔMICO-FINANCEIRA é a

seguinte:

14.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício

social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais

de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.4.1.1. em se tratando de sociedade constituída há menos de 12 (doze) meses, no

exercício social em curso, a empresa deverá apresentar o Balanço de Abertura;

**14.4.1.2.** A comprovação da boa situação financeira da empresa, que será calculada

a partir das demonstrações financeiras do último exercício social, já exigível e

apresentada na forma da Lei, adotando duas casas decimais, deverá seguir o

seguinte:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela

fórmula: ILC = AC/PC;



- **b) Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1,0 (*um*), obtido pela fórmula: ILG = (AC+RLP)/(PC+PNC);
- c) Grau de Endividamento (*GE*) no máximo igual a 0,50 (*zero vírgula cinquenta*), obtido pela fórmula: GE = (PC+PNC)/AT;

#### Sendo:

Índice de Liquidez Corrente	=	ativo circulante ÷ passivo circulante
Índice Liquidez Geral	=	(ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo circulante + exigível a longo prazo)
Grau de Endividamento	=	(passivo circulante + exigível a longo prazo) ÷ ativo total.

- **14.4.2.** Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo foro do domicílio da licitante, expedida em data não anterior a cento e oitenta dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
- **14.4.2.1.** Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, acompanhada do **Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente** e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- 14.5. A documentação relativa à REGULARIDADETRABALHISTA é a seguinte:
- **14.5.1**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

**14.6. OUTROSDOCUMENTOS** necessários para habilitação da licitante:

14.6.1. Declarações, Conforme ANEXO II;

14.6.1.1. Todas as declarações apresentadas devem estar subscritas pelo

representante legal da empresa ou por seu procurador.

**14.6.1.1.1.** Se a assinatura for física, o subscritor deve apresentar com a declaração,

sob pena de inabilitação, CÉDULADEIDENTIDADE (documento válido para

identificação civil) que permita sua identificação e comparação com a assinatura

presente na declaração.

14.6.1.1.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de

processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da

legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em

relação aos signatários, **dispensando-se** o envio de cédulas de identidade;

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

15.1. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este

prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o

prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

**15.2.** Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de

apoio do(a) Pregoeiro(a).

**15.3.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da

licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz,

todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os

documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria

natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome

da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**15.4.** Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

**15.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação

neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de

comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma

restrição;

15.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e

trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do

certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelando o débito, e emissão de

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

15.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem

anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão

pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º,

inc. XXIII, da Lei nº 10.520/2.002.

**15.6.** As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

16 - DOS PROCEDIMENTOS

16.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências

essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no

ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

**16.2.** As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente

de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

16.3. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o

resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os

preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação

de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de

julgamento.

16.4. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente

às penalidades previstas neste Edital.

16.5. Declarada finda a etapa competitiva, o(a) Sr.(Sra.) Pregoeiro(a) procederá à

classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

**16.6.** O(A) Sr.(Sra.) Pregoeiro(a) poderá negociar com a autora da oferta de menor

valor com vistas à redução do preço.

17 - DOS RECURSOS

**17.1.** Após o encerramento da avaliação das propostas comerciais e documentos

habilitatórios, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes, por meio de mensagem

lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por

meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado

no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

**17.2.** Havendo interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a), por mensagem lançada no

sistema via Chat, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com

as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão

pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual

número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para

apresentação das razões recursais, nos termos do44º,§ 1º da Lei 10.024/2019;

17.3. As razões recursais e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por

meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção RECURSO;

17.4. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso

e o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão,

propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;

17.5. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os

autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

17.6. O recurso contra decisão do(da) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu

acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

17.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e,

constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no

interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará

o procedimento licitatório.

18 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a Licitante que

ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas as especificações e

exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

19 - DOS PREÇOS, DAS COTAÇÕES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata, por força da legislação

vigente.

**19.1.1.** Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da

proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o

objeto licitado.

19.1.2. Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a

realidade do mercado.

**19.2.** No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas

orçamentárias:

a) Ficha **188** – 02.06.00-02.06.02-18.543-0223-3.3.90.39.99;

19.2.1. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação

orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa.

20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão realizados após apresentação da medição com

relatórios descritivos e fotográficos, 10 (dez) dias fora dezena de acordo com a

aprovação da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

20.2.A CONTRATADA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do

primeiro mês da prestação de serviços;

20.3. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente

prestados, bem como a período de sua efetiva realização;

**20.4.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os

valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na

Nota Fiscal;

20.4.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na

Instrução Normativa RFB 971/2009, em especial o disposto nos arts. 121 a 123.

20.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de

pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

20.6. Considerando decisão proferida pelo STF - RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por

força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos

no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas

na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a

CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

20.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores

decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens

contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres

municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

20.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive

os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de

serviços, para entrega futura;

20.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a

pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB

nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

20.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA

não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor deverá ser acrescido de

encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite

prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por

cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

(6 / 100) I =

365

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

### 21 – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **21.1.** As obrigações resultantes deste PREGÃO constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do **Anexo III**.
- **21.2.** Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o licitante vencedor assine a Ata de Registro de Preços.
- **21.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do licitante vencedor, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.
- **21.4.** A critério da Administração, o prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação do licitante vencedor.

# 22 – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

22.1. A(s) proponentes vencedoras (s) deverá(ão):

STOLA POLICE OF THE POLICE OF

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**22.1.1.** A proponente vencedora da licitação deverá fornecer todo o material e mão de obra necessária para realizar o cercamento de 50.000 metros lineares de área estabelecida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as seguintes especificações:

- a) Será medido por comprimento de cerca executada (metros lineares).
- b) O fornecimento de mourões de Eucalipto tratado (*Eucalyptus tereticornis*, *Eucalyptus citriodora*, *Eucalyptus saligna*), com dimensões mínimas de 11 a 15 cm de diâmetro e 2,20 metros de comprimento, cravados num espaçamento máximo de 4 metros; arame farpado galvanizado fio 16 BWG, para oito fiadas; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza do terreno do local onde será implantada a cerca (uma faixa de 1,5 metro para cada lado a partir da instalação da cerca); perfuração para colocação dos mourões; alojamento dos mourões com um mínimo de 0,40 cm de recobrimento; reaterro, regularização e compactação do terreno.
- **22.1.1.1.** Todo material proveniente da limpeza deverá ser removido para bota-fora, local devidamente licenciado, com apresentação de CTR para Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- **22.1.2.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;
- **22.1.3.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- **22.1.4.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;
- **22.1.5.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

22.1.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e

contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a

participação na licitação;

22.1.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como:

interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre

qualquer alteração quanto ao registro junto aos órgãos competentes;

22.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao

objeto do registro de preços;

22.1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação;

23 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

23.1. Após emissão das competentes notas de empenho em favor da (s) proponente

vencedora (s), a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

expedirá Ordem de Serviço, estabelecendo quanto à prestação dos serviços

empenhados.

23.2. A execução dos serviços terá que ser iniciada e executada no prazo máximo

de **15** (quinze) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

**23.3.** Caso os serviços/produtos fornecidos não correspondam às especificações do

memorial descritivo e seus anexos, bem como a proposta apresentada, a

detentora/proponente vencedora deverá promover sua substituição, dentro do prazo

máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação escrita da

Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo de

aplicação das penalidades cabíveis.



#### 24 - DAS PENALIDADES

- **24.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO VI**;
- **24.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

#### 25 - DA RESCISÃO DA ATA

- **25.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- **a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- **b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- **d)** descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- **25.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- 25.3. Rescindida a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o futuro contrato, por



qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, os serviços já prestados ou os produtos já entregues, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover processo administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### 26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **26.1.** A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- **26.2.** O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.
- **26.3.** A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, todas as condições de habilitação.
- **26.4.** Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado ao (à) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **26.5.** Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

STOLY TO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**26.6.** As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**26.7.** Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado, bem como no Diário Oficial do Município de Hortolândia.

**26.8.** A licitante vencedora deverá apresentar junto com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do **Anexo V**, devidamente preenchido e assinado.

#### 27 - DOS ANEXOS

27.1. Constituem anexos deste edital:

**ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**;

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO**;

**ANEXO III** – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO:** 

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

ANEXO VI - DECRETO MUNICIPAL Nº 4.309 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Hortolândia, 09 de novembro de 2022.

#### leda Manzano de Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



#### ANEXO I

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

#### 1 - OBJETO

Ata de Registro de Preços para contratação de uma empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra necessária para realizar o cercamento de áreas públicas e Áreas de Preservação Permanente no município de Hortolândia.

#### 2 - OBJETIVO

Proteger e evitar ações de descarte irregular de resíduos em áreas públicas e Áreas de Preservação Permanente, protegendo ainda os plantios realizados em Áreas de Preservação Permanente em cumprimento aos TAC's (Termo de Ajustamento de Conduta) e TCRA's (Termo de Cumprimento de Recuperação Ambiental) firmados com o Ministério Público e CETESB e áreas públicas evitando ocupação irregular e animais de grande porte.

# 3 – DESCRIÇÃO

A empresa ganhadora da licitação deverá fornecer todo o material e mão de obra necessária para realizar o cercamento de 50.000 metros lineares de área estabelecida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as seguintes especificações:

- a) Será medido por comprimento de cerca executada (metros lineares).
- b) O fornecimento de mourões de Eucalipto tratado (Eucalyptus tereticornis, Eucalyptus citriodora, Eucalyptus saligna), com dimensões mínimas de 11 a 15 cm de diâmetro e 2,20 metros de comprimento, cravados num espaçamento máximo de 4 metros; arame farpado galvanizado fio 16 BWG, para oito fiadas; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza do terreno do local onde será implantada a cerca (uma faixa de 1,5 metro para cada

lado a partir da instalação da cerca); perfuração para colocação dos mourões;

alojamento dos mourões com um mínimo de 0,40 cm de recobrimento; reaterro,

regularização e compactação do terreno.

Todo material proveniente da limpeza deverá ser removido para bota-fora, local

devidamente licenciado, com apresentação de CTR para Secretaria de Meio

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

5 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo proteger as áreas públicas de ações de

vandalismo, evitar acesso de animais de grande porte e descarte irregular de

resíduos em APP e atendimento aos TCRA's (Termo de Compromisso de

Recuperação Ambiental) emitidos pela pelo órgão estadual CETESB e os TAC

(Termo de Ajustamento de Conduta) firmados com o Ministério Público.

Por se tratar de aquisição de pequeno vulto e baixa complexidade, deverá ser

no Edital, vedado à subcontratação e formação de consórcio.

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços terá que ser iniciada e executada no prazo máximo de 15

(quinze) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

7 – PRAZO VIGÊNCIA

Vigência de 12 (doze) meses.

8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 188

Órgão: 02.00.00



Und. Orçamentária 02.06.00

Un. Executora: 02.06.02

Função: 18

SubFunção: 543

Programa: 0223

Projeto/Atividade/ Oper. Especial: 1003 – Recuperação Ambiental

Categoria Econômica: 3.3.90.39.99 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

#### 10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados após apresentação da medição com relatórios descritivos e fotográficos, dez dias fora dezena de acordo com a aprovação da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### 11 - ORDENADOR DE DESPESA

Eliane Nascimento Nunes de Oliveira

#### Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Endereço: Rua Bolívia nº 290 Santa Clara do Lago II – Hortolândia/SP -

meioambiente@hortolandia.sp.gov.br

Fone (19) 3809-7040 – www.hortolandia.sp.gov.br



ANEXO II

#### Processo Administrativo 5048/2022

## **MODELO DE DECLARAÇÕES**

Ref: Pregão Eletrônico Nº 180/2022. Edital Nº 223/2022.

A empresa				,	inscrita	no	CNPJ/MF	sob	0	nº
		por	intermédio	de	seu	repre	sentante	legal,	0	)(a)
Sr.(a)		,	portador(a)	da	Carteira	de	Identidad	e R.G	3.	nº
		e ins	crito no CP	F/MF	sob o	nº _				
DECLARA, sol	o as pen	as da	Lei:							

- **a)** Que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- **b)** Que está ciente de todas as cláusulas e exigências existentes no presente Edital, e se sujeita às suas condições, bem como às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 que regem a presente licitação.
- c) Que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará no fornecimento do objeto desta Licitação, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz; nem menor de 14 anos em qualquer



condição, nos conforme Lei n	termos do inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal ° 9.854/99.	de 1988,
-	Local e data:	
-	Assinatura do Responsável pela Empresa	
-	(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)	

\* esta declaração poderá ser apresentada por meio de cópia simples, preferencialmente em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa.



# ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
DETENTORA:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 5048/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 180/2022
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e dois, nesta
cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO
DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José
Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de
Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do
Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato,
representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a), (nacionalidade),
(estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº
, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do
Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominado
CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica
de direito privado, sediada na Avenida/Rua, Bairro
, no Município de, Estado de
, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do
Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o nº, com Inscrição
Estadual registrada sob nº, neste ato representado por seu
Diretor / Sócio Sr, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação
profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº,
devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da
Fazenda – (CPF/MF) sob nº, doravante denominada <b>DETENTORA</b> ,



firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 5048/2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ATA de "Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cercamento, com fornecimento de materiais e mão de obra, para realizar o cercamento de áreas públicas e Áreas de Preservação Permanente no município de Hortolândia, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1.	О	valor	total	da	presente	Ata	de	Registro	de	Preçosé	de	R\$	
(				_) c	onforme qu	ıadro	aba	ixo:					

ITEM	QUANT	UND.	DESCRITIVO RESUMO	Preço Unitário	Preço Total

**2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1.** No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:
- a) Ficha 188 02.06.00-02.06.02-18.543-0223-3.3.90.39.99;

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1.** Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- **5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por **12** (*doze*) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.
- **5.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA.**
- 5.3. A execução dos serviços terá que ser iniciada e executada no prazo máximo de15 (quinze) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

- **6.1.** A **DETENTORA**, quando do cumprimento às Ordens de Serviço, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.
- **6.2.** Após a efetiva prestação e conferência dos serviços, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.
- **6.3.** Os pagamentos serão realizados após apresentação da medição com relatórios

descritivos e fotográficos, **10** (*dez*) dias fora dezena de acordo com a aprovação da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE

HORTOLÂNDIA, sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os

valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na

Nota Fiscal;

**6.5.1.** Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução

Normativa RFB 971/2009, em especial o disposto nos arts. 121 a 123.

**6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por

força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas

na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a

CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores

decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens

contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres

municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive

os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de

serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a

pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB

nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- **7.2.** Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**8.1.** A(s) **DETENTORA**(s) deverá(ão):

**8.1.1.**A empresa ganhadora da licitação deverá fornecer todo o material e mão de obra necessária para realizar o cercamento de 50.000 metros lineares de área estabelecida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as seguintes especificações:

a) Será medido por comprimento de cerca executada (metros lineares).

b) O fornecimento de mourões de Eucalipto tratado (*Eucalyptus tereticornis*, *Eucalyptus citriodora*, *Eucalyptus saligna*), com dimensões mínimas de 11 a 15 cm de diâmetro e 2,20 metros de comprimento, cravados num espaçamento máximo de 4 metros; arame farpado galvanizado fio 16 BWG, para oito fiadas; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza do terreno do local onde será implantada a cerca (uma faixa de 1,5 metro para cada lado a partir da instalação da cerca); perfuração para colocação dos mourões; alojamento dos mourões com um mínimo de 0,40 cm de recobrimento; reaterro, regularização e compactação do terreno.

8.1.1.1. Todo material proveniente da limpeza deverá ser removido para bota-fora,

local devidamente licenciado, com apresentação de CTR para Secretaria de Meio

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**8.1.2.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

8.1.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo

máximo de 02 (cinco) dias úteis;

**8.1.4.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos

produtos até o local de entrega;

8.1.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em

tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

8.1.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e

contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a

participação na licitação;

**8.1.7.** Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como:

interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre

qualquer alteração quanto ao registro junto aosórgãos competentes;

**8.1.8.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao

objeto do registro de preços;

**8.1.9.** Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação.

**8.1.10.** Caso os serviços/produtos fornecidos não correspondam às especificações

do memorial descritivo e seus anexos, bem como a proposta apresentada, a detentora/proponente vencedora deverá promover sua substituição, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:
- **9.1.1.** Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário.
- **9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos/serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **DETENTORA** através de servidor especialmente designado.
- **9.1.4.** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1**. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos temos do Memorial Descritivo Anexo I.
- **10.2.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta ATA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019.



**11.2**. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **DETENTORA**, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- **a)**falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- **b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- **c)** a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- **d)** descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- **12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- 12.3. Rescindida a Ata, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem desta cláusula, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os

objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

- **13.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- **13.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.
- **13.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia,	de	de 2022.
--------------	----	----------

#### MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA



**DETENTORA** 



# ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA CONTRATADA:				
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 5048/2022				
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 180/2022				
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº:/2022				
Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e dois, nesta				
cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO				
DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José				
Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de				
Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do				
Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato,				
representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a), (nacionalidade),				
(estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) $n^{\rm o}$				
, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do				
Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominado				
CONTRATANTE, e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito				
privado, sediada na Avenida/Rua, Bairro, no				
Município de, Estado de, cadastrada junto ao				
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.)				
sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº				
, neste ato representado por seu Diretor/Sócio Sr.				
, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador				
da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrita junto ao				
Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob nº				
, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente				



instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

**1.1.**O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **5048/2022**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº **180/2022**, seus Anexos, além da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2022, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste contrato a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cercamento, com fornecimento de materiais e mão de obra, para realizar o cercamento de áreas públicas e Áreas de Preservação Permanente no município de Hortolândia, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo".

# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **3.1.** No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s):
- a) Ficha 188 02.06.00-02.06.02-18.543-0223-3.3.90.39.99;
- **3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho



estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar,

Descritivo Marca Preco Preco
onforme quadro abaixo:
.1. O valor total do presente contrato é de R\$ ()
•
LÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS
.3. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser emitida, durante o prazo de vigência ontratual;
5 (quinze) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.
.2. A execução dos serviços terá que ser iniciada e executada no prazo máximo de
ias, contados a partir de sua assinatura.
.1. O prazo de vigência do presente contrato é de (
LÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS
espeitadas as mesmas classificações orçamentárias.
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

Item	Quant.	Descritivo	Marca	Preço Unitário	,

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o(s) profissional(is)

responsável(is) promoverá(ão) o ateste na(s) nota(s) fiscal(is), encaminhando-as

para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos serão realizados após apresentação da medição com relatórios

descritivos e fotográficos, **10** (*dez*) dias fora dezena de acordo com a aprovação da

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE

HORTOLÂNDIA, sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os

valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na

Nota Fiscal;

**6.5.1.** Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução

Normativa RFB 971/2009, em especial o disposto nos arts. 121 a 123.

**6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por

força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas

na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a

CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores

decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens

contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres

municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive

os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de

serviços, para entrega futura;



**6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

**7.1.** Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Município de Hortolândia, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

e Desenvolvimento Sustentável, deverá receber provisoriamente os itens,

disponibilizando local, data e horário;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos

recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo

e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) CONTRATADA

(s), através de servidor especialmente designado;

**8.4.** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** A(s) **CONTRATADA** (s) deverá(ão):

9.1.1. A empresa CONTRATADA da licitação deverá fornecer todo o material e mão

de obra necessária para realizar o cercamento de 50.000 metros lineares de área

estabelecida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,

seguindo as seguintes especificações:

a) Será medido por comprimento de cerca executada (metros lineares).

b) O fornecimento de mourões de Eucalipto tratado (Eucalyptus tereticornis,

Eucalyptus citriodora, Eucalyptus saligna), com dimensões mínimas de 11 a 15 cm

de diâmetro e 2,20 metros de comprimento, cravados num espaçamento máximo de

4 metros; arame farpado galvanizado fio 16 BWG, para oito fiadas; materiais

acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza do

terreno do local onde será implantada a cerca (uma faixa de 1,5 metro para cada

lado a partir da instalação da cerca); perfuração para colocação dos mourões;

alojamento dos mourões com um mínimo de 0,40 cm de recobrimento; reaterro,

regularização e compactação do terreno.

9.1.1.1. Todo material proveniente da limpeza deverá ser removido para bota-fora,

local devidamente licenciado, com apresentação de CTR para Secretaria de Meio

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**9.1.2.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

9.1.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo

máximo de 02 (dois) dias úteis;

**9.1.4.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos

produtos até o local de entrega;

**9.1.5.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em

tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

9.1.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e

contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a

participação na licitação;

**9.1.7.** Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como:

interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre

qualquer alteração quanto ao registro junto aos órgãos competentes;

**9.1.8.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao

objeto do registro de preços;

9.1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação;

**9.1.10.** Caso os serviços/produtos fornecidos não correspondam às especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como a proposta apresentada, a detentora/proponente vencedora deverá promover sua substituição, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019.
- **11.2**. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

**a)**falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

**b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;



- c) a subcontratação ou cessão total do contrato;
- **d)** descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- **12.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- 12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, os serviços já prestados e/ou produtos já entregues, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas)



vias, para que o mesmo produ	uza todos os devido	s e efeitos legais.	
71 1		ŭ	
Hortolândia, <sub>-</sub>	de	de 2022.	

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**CONTRATADA** 



#### **ANEXO V**

# ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO № 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADO:
CONTRATO N°(DEORIGEM):
OBJETO:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cercamento,
com fornecimento de materiais e mão de obra, para realizar o cercamento de áreas
públicas e Áreas de Preservação Permanente no município de Hortolândia, conforme
especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo.
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES deque:
O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua
execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de
Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo
sistemaeletrônico;
Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das
manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular
cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o
estabelecido na Resolução nº 01/2011 doTCESP;
Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que
vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no
Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de
Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei
Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a
contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de ProcessoCivil;
as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão
cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP",

a)

b)

c)

d)

nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme



"Declaração(ões) de Atualização Cadastral" a	nexa(s);
É de exclusiva responsabilidade do contr	ratado manter seus dados sem
atualizados.	
2 Damo-nos por NOTIFICADOSpara:	
O acompanhamento dos atos do proce	esso até seu julgamento final
consequentepublicação;	
Se for o caso e de nosso interesse, nos praz	os e nas formas legais e regimenta
exercer o direito de defesa, interpor recursos	e o que maiscouber.
LOCAL e DATA:	
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDA	<u>\DE</u> ÷
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO	O CERTAME OU RATIFICAÇÃO D
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	<u>D:</u>
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUS	<u>IE:</u>
Pelo contratante:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

Pela contratada:



Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ODDENADOR DE DESDESAS DA CONTRATANTE:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome:	_
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sobsuaresponsabilidade:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



#### **ANEXO VI**

#### DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI,** Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de

atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo

primeiro) dia de atraso e até o 60° (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente

da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual

prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a contratada, antes

da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo

7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o

parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do

objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do

órgão competente.

§ 3ºA justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou

força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada,

após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou

obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência:

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação

com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão

ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério

da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado,

sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município,

por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24· e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato. poderá reconsiderar а sua decisão fazê-lo devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso; II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II,III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório

3 2 Em 30 tratarido de periandade aprioada em procedimento notatorio

na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois)

dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal

nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo,

a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer,

deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução

de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério

da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15

(quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo

da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a

cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo

correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente

posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o

pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se

houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a

aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice

de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos

contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços,

bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação

das multas de que trata este Decreto.

STOLY NO.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art.14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

# ANGELO AUGUSTO PERUGINI Prefeito Municipal

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

### AVISO PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 180/2022, Edital nº 223/2022, Processo Administrativo nº 5048/2022, cujo objeto consiste no "Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cercamento, com fornecimento de materiais e mão de obra, para realizar o cercamento de áreas públicas e Áreas de Preservação Permanente no município de Hortolândia, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo".

# <u>CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</u>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS (iniciais/documentos de habilitação)	18/11/2022 a partir das 08:00 horas	
PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO (Propostas iniciais/documentos de habilitação)	01/12/2022 até as 09:00 horas	
INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva)	01/12/2022 às 09:30 horas	
Tempo de Disputa:	10 minutos	
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).		
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br		

Além da plataforma eletrônica disponível no website www.bbmnetlicitacoes.com.br, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br> Acesso rápido > Licitações > ou junto ao Departamento de Suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração, nos termos do Decreto Municipal 4.992/2022.

Hortolândia, 09 de novembro de 2022.

#### IEDA MANZANO DE OLIVEIRA



Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal